

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°007/2019 PREGÃO PRESENCIAL/SRP N°9/2019-00002 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2019-002-CPL/PMU

ASSUNTO: Solicitação de Parecer no Processo Licitatório que tem como objeto: O Registro de Preços para a seleção de Propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Uruará-Pará.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o art. 71 da Constituição do Estado do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 334/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruará-Pará, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentáriofinanceira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

I - DOS FATOS

Veio ao conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Pregão Presencial nº9/2019-00002, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre: O Registro de Preços para a seleção de Propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Uruará-Pará.

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

Consta nos autos a solicitação do Ordenador de Despesa requerendo a instauração de processo licitatório, conforme demanda, justificativa e descrição no Termo de Referencia anexo ao processo nas fls. 02 a 05.

Consta Despacho do Setor de Compras com as pesquisas de preços de mercado, mapa comparativo de preços realizados entre empresas especializadas no seguimento deste objeto, para auxiliar na escolha do melhor preço, conforme anexo das fls. 49 a 96.

Consta nos autos Autorização de abertura do procedimento licitatório assinado pelo gestor conforme previsto no art. 38, caput da Lei nº 8.666/93; fls. 002.

Consta nos autos Portarias que nomeia os membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro; fls.98.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



O Pregoeiro Autuou o processo administrativo nº 9/2019-00002; fls. 97.

Consta também nos autos despacho a assessoria jurídica, que emitiu Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), opinando que o mesmo atende aos requisitos da legalidade prevista na lei de licitações e contratos Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002; fls.00146 a 00157.

Há minuta de edital e anexo (art. 4°, III, da Lei n° 10.520/02, e art. 40 da Lei n° 8.666/93) fls. 90 a 144;

Consta cópia da Publicação do aviso de edital (art. 4°, I e II, da Lei n° 10.520/02 e art. 11 do Decreto n° 3.555/00). Fls. 00215 a 221.

Consta nos autos a Ata de Realização do Pregão conforme fls. 572 a 597, onde relaciona as empresas participantes do certame.

Conforme Ata de realização do Pregão a Pregoeira e Equipe de Apoio, formaliza o processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, e após analise dos documentos de habilitação Adjudica os licitantes vencedores pelo menor preço conforme Termo de Adjudicação nas fls. 00614 a 620.

Após analise jurídica a o Termo de Homologação foi encaminhado e assinado pela autoridade competente conforme consta nos autos nas fls. 00624/640.

Foi anexada ao processo Ata de Registro de Preços as fls. 658 a 666.

Consta cópia das Publicações do resultado da licitação no DOU, DOE e Jornal Amazônia nas fls. 672 a 674.

II – DA ANÁLISE

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos e lei 10.520/2002.

Preliminarmente, esta Unidade de Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, aquisição pretendida tem fundamentação legal no que preceitua lei, eis que tem observado os ditames legais. Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa.

III - PARECER

Diante do exposto, esse Departamento de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente.

Por fim, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, entendemos que o vigente é apto a gerar despesas para a municipalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, em 29 de janeiro de 2019.

Antonia Alves da Silva Lazarini Coordenadora do Controle Interno Decreto Municipal №033/2017